Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI N.º 4286/16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autógrafo 30/16 – de 23/02/16
Projeto de lei n.º 26/16 – de 16/02/2016.
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EXCEPCIONALMENTE, A EFETUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, NA CONTA CORRENTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL Nº: 3093/07, DE 20 DE ABRIL DE 2007, EXCLUSIVAMENTE, EM RELAÇÃO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento, na conta corrente do servidor público municipal, do benefício "TICKET ALIMENTAÇÃO", atualmente no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, que alude à Lei Municipal nº: 3093/07 de 20 de abril de 2007, exclusivamente em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de Fevereiro 2016.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal